



# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022**

## **Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.**

Município de Tucunduva

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2022

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

**Orçamento Divulgado**

***Edital de Pregão Eletrônico para  
Aquisição de Gêneros Alimentícios para  
Alimentação Escolar.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 523, de 20 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (COMPRASNET), no dia **15 (quinze) de julho de 2022**, às **09 (nove) horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:59h (oito horas e cinquenta e nove minutos), sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração não será sigiloso, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º, e no art. 14, § 3º, do Decreto Municipal nº 523, de 20 de abril de 2020, sendo este o valor máximo aceitável para o item.

### **1. DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I deste edital), Cronograma de Entrega (Anexo IV deste edital) e Itens e valor de referência (Anexo VI deste edital).



**TUCUNDUVA / RS**

**CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO**

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.1.1** Como condição de participação nesta licitação, a empresa licitante deverá ser beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 3.2 deste edital, deverá declarar em campo próprio do sistema sua condição como beneficiária da LC 123/2006.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para participação nesta licitação, bem como para aplicação do disposto no item 11.2 deste edital.

**3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a **Indicação Completa do Produto Ofertado e Marca (se houver)**, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**4.3.1.** As licitantes poderão inserir normalmente sua documentação/proposta no sistema de licitação (através de upload) antes da abertura das propostas, tendo em vista que o mesmo não permite a visualização antecipada da documentação e proposta (no caso, os documentos escaneados e inseridos através de upload, por ex. ), não permitindo também a identificação dos participantes na licitação, sendo estes documentos (aqueles inseridos no sistema através de upload) visualizados pelo pregoeiro e demais empresas somente após a etapa de lances. Porém, não se permite que sejam encaminhados documentos por qualquer outro meio, caso seja possível, que identifique quem está disputando os itens antes do final da etapa de lances.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:



**TUCUNDUVA / RS**

**CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO**

**5.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002; **OBS:** Será aceita a declaração em campo próprio do sistema.

#### **5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

#### **5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais<sup>1</sup> administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

<sup>1</sup> Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a União.



certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 5.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará sanitário, em vigência.

**5.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pela apresentação do seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.2.1** Aplica-se ao disposto no item 5.2 acima, o cadastro no SICAF, e tendo em vista que este certame será realizado através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (COMPRASNET), o pregoeiro poderá verificar junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Administração Pública Federal, a documentação necessária para habilitação.

**5.2.2.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.2.3.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.2.4** *Para aplicação do item 5.2 e seus subitens, as empresas **deverão apresentar (através de upload no sistema) o seu Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo Município de Tucunduva ou qualquer documento emitido através do SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Administração Pública Federal, que comprove seu cadastramento no sistema (SICAF).***

**5.2.4.1** Caso a empresa apresente seu Certificado de Registro de Fornecedor ou cadastral em substituição aos documentos de habilitação, conforme condições elencadas no item 5.2 e seus subitens, deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação. OBS: Será aceita a declaração em campo próprio do sistema.

#### 6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema



**TUCUNDUVA / RS**

**CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO**

eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (COMPRASNET).

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Ocorrendo empate serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**





**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceita ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.





**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 07 (sete) dias, assinar o contrato.

**14.2** Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, o vencedor deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

**14.3.** As certidões referidas nos itens 5.1.3 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**14.3.1** Os documentos elencados nos itens 5.1.2 e 5.1.5 estarão dispensados da apresentação de original ou cópia autenticada para assinatura do contrato, caso este seja apresentado em cópia autenticada digitalmente para fins de habilitação.

**14.4.** O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**14.6.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

### **15. CRONOGRAMA DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**15.1** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2022.

**15.2** Os itens deverão ser entregues conforme cronograma de entrega (anexo IV deste edital).

**15.2.1** O Município reserva o direito de alterar o cronograma de entrega, tendo em vista a finalização do processo licitatório.

**15.2.1.1** O cronograma definitivo será entregue a empresa vencedora no momento da assinatura do contrato.

## **16. DO PAGAMENTO:**

**16.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após efetiva entrega dos produtos, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

*ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO*

*UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO*

*Projeto/Atividade: 2030 – Contra partida na Merenda Escolar*

*ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo*

*Vínculo – 0001*

*ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO*

*UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO*

*Projeto/Atividade: 2035 - Programa Nacional de Alimentação Escolar: PNAE*

*ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo*

*Vínculo – 1015*

**16.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de verificação efetiva da entrega dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) pelo Município de Tucunduva.

**16.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**TUCUNDUVA / RS**

**CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO**

**17.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 07 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**17.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

**17.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**18.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte e-mail: [licitacao@tucunduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@tucunduva.rs.gov.br).

**18.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: [www.tucunduva.rs.gov.br](http://www.tucunduva.rs.gov.br), bem como através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (COMPRASNET).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**19.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**19.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**19.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**19.5.** Faz parte deste edital os seguintes anexos:

- I- Termo de Referência;
- II- Modelo de Proposta Comercial;
- III- Minuta do Contrato;
- IV- Cronograma de entrega (em volume separado deste edital, denominado: ANEXO\_IV\_PRE\_19\_22\_CRONOGRAMA\_ENTREGA.pdf);
- V- Endereço das Escolas;
- VI- Itens e valor de referência (em volume separado deste edital, denominado: ANEXO\_VI\_PRE\_19\_22\_ITENS\_VALOR DE REFERENCIA.pdf);

Tucunduva/RS, 27 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal

O edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022 e seus anexos, foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2022

### 1. OBJETO:

**1.1** A presente licitação tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo VI deste edital.

**1.1.1** O campo/coluna **REFERÊNCIA**, constante no Anexo VI, será o Valor Máximo aceitável para o item.

**1.1.2** O campo/coluna **QTDE**, constante no Anexo VI, será a quantidade a ser adquirida.

**1.2** A descrição utilizada no sistema do COMPRASNET serve apenas como referência para realização do pregão via site do COMPRASNET, **DEVENDO SER CONSIDERADA COMO DESCRIÇÃO DO PRODUTO A SER FORNECIDO À ADMINISTRAÇÃO A DESCRIÇÃO DO ANEXO VI (ITENS E VALOR DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL.**

### 2. ENTREGA:

**2.1.** Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma (anexo IV deste edital) nas respectivas escolas do município. **Obs:** O cronograma inicial de entrega poderá sofrer alterações, em virtude dos prazos para encerramento do processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 19/2022).

**2.2.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**2.3.** Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**2.4** Somente serão aceitos produtos que correspondam às especificações constantes do presente edital e seus anexos, e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

**2.5.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues juntamente com os produtos adquiridos, devendo explicitar, item por item entregue, e conter data de sua emissão e data e hora da saída.



**TUCUNDUVA / RS**

**CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO**

**2.6.** Caso seja constatado que os produtos não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação, apresentarem sinais de deterioração, estarem com prazo de validade vencido, não correspondam à quantidade solicitada, ou possuam marca diferente daquele constante na proposta vencedora, será exigido do CONTRATADO sua substituição com todas as despesas pertinentes a frete, carga, descarga por conta do CONTRATADO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação pelo Município, ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

**2.7** Caso a contratada entregue produtos em desconformidade com o ato convocatório ou com a irregularidades citadas no item 3.6 deste Termo de Referência, e recusar-se de realizar a troca, serão aplicadas as penalidades previstas, bem como será classificado o segundo colocado, para a entrega do objeto, nas mesmas condições do primeiro colocado, observando que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **3. PAGAMENTO**

**3.1** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (Trinta) dias**, após a entrega do objeto e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

**3.2** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### **4. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS**

**4.1** Serão aceitos somente produtos com a validade mínima solicitada na descrição dos itens descritos no anexo VI deste edital.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

\_\_\_\_\_  
Maria Levanir Ebrin Benatti

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



## Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 – TUCUNDUVA/RS

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

FONE/FAX CONTATO: \_\_\_\_\_

### PROPOSTA DE PREÇOS

| Item | Especificações dos Gêneros<br>Alimentícios a serem entregues | Unidade | Quantidade | Marca | Valor<br>Unitário<br>(R\$) | Valor<br>Total<br>(R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|----------------------------|-------------------------|
|      |                                                              |         |            |       |                            |                         |
|      |                                                              |         |            |       |                            |                         |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Tucunduva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Responsável Legal





## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.792/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno e regular exercício de seu mandato, Sr. JONAS FERNANDO HAUSCHILD, residente e domiciliado nesta cidade de Tucunduva, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na Av. ...., representada pelo seu diretor ..., inscrito no CPF sob n.º ..., adiante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente contrato administrativo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar. A descrição completa segue abaixo:

| ITEM | QTD | UN | DESCRIÇÃO / MARCA | VALOR UNIT. |
|------|-----|----|-------------------|-------------|
|      |     |    |                   |             |
|      |     |    |                   |             |

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

**2.1.** O item, objeto deste contrato deverá ser entregue conforme cronograma de entrega e conforme descrições constantes no Termo de Referência e Anexo VI do Pregão Eletrônico nº 19/2022.

**2.2.** Verificada a não conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**2.3.** A nota fiscal/ fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**2.4.** O produto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



**TUCUNDUVA / RS**

**CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA**

**TERRA DO MÚSICO**

**3.1** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA de R\$....., conforme fornecimento realizado e de acordo com o que foi vencedor na licitação.

**3.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovante de recebimento do bem.

**3.3** Ocorrendo atraso no pagamento, superior ao prazo estimado, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais correção pelo IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

**3.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31/12/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO*

*UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO*

*Projeto/Atividade: 2030 – Contra partida na Merenda Escolar*

*ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo*

*Vínculo – 0001*

*ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO*

*UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO*

*Projeto/Atividade: 2035 - Programa Nacional de Alimentação Escolar: PNAE*

*ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo*

*Vínculo – 1015*

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, será executada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, atuando como fiscal a servidora Dinara Rigon, matrícula nº 939.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;



- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega do objeto licitado;
- c) Exercer a fiscalização da entrega do produto que será realizada através da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.
- d) Efetuar, com pontualidade, o pagamento relativo a entrega produto.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA será compensada com juros de 0,5% ao mês, mais correção monetária com base no IPCA, proporcional ao período do atraso, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

## **7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Proceder à entrega do produto no prazo e no local determinados pela Secretaria solicitante, sem quaisquer ônus à Administração.
- b) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período e contratação.
- c) Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- d) Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- e) Substituir o produto avariado durante o transporte, entrega, dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, ou, não sendo possível à substituição, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas quando a CONTRATADA deverá efetuar a troca ou substituição do item que eventualmente apresentar problema, sem quaisquer ônus para à Administração.
- g) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do produto.
- h) Informar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO**

- 8.1. Em caso de inadimplemento contratual pela Contratada ou descumprimento deste contrato, ficará sujeita a multa de 10% (dez) por cento do valor total do presente, sem prejuízo da ação de perdas e danos a quem der causa.



**8.2.** Em caso de rescisão contratual por inadimplemento, poderá o Contratante reter valores relativos ao objeto entregue e não pago para garantir o pagamento da multa e eventuais prejuízos sofridos pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato, salvo ocorrer as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada ou contratante, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com pequenas irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 07 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.2.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados à administração;

**10.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

**10.6.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;



**10.7.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

**10.8.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

**10.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.10.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** A presente contratação reger-se-á pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 523, de 20 de abril de 2020, bem como suas respectivas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Tucunduva/RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** Estando as partes justas e avindas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

**TUCUNDUVA/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.**

**CONTRATANTE:** Jonas Fernando Hauschild - Município de Tucunduva

**CONTRATADA:** (empresa)

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

## ANEXO V - ENDEREÇO DAS ESCOLAS

| Escola                                 | Endereço                                                             | Telefone  |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| EMEI Mundo do Saber                    | Rua Santa Rosa, 540 –<br>Centro, Tucunduva/RS.                       | 3542 2119 |
| EMEF São José Operário                 | Rua Matilde Sinhorini, s/n<br>– Vila Operária,<br>Tucunduva/RS.      | 3542 1471 |
| Escola de Educação Infantil<br>Crescer | Rua Ricardo Karkof, 399,<br>Vila São José Operário,<br>Tucunduva/RS. | 3542 1580 |



## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2022, possui 22 (vinte e dois) Páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de junho de 2022.